



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 016/2013

Data: 18/03/2013

**Autoriza o Poder Executivo a fornecer combustível e alimentação à CODAPAR –
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer até 40.000 (quarenta mil) litros de óleo diesel à CODAPAR-Companhia de Desenvolvimento Agrário do Paraná, objetivando a execução do Projeto Patrulha do Campo.

Parágrafo Único: O Programa tem como principal objetivo o dimensionamento de serviços e materiais necessários para a adequação, manutenção e melhorias na Estrada Fazenda Velha, parte I, II e II, compreendendo a extensão total de 19.330m.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer alimentação diária para 17 (dezessete) pessoas, sendo: café, almoço e janta, durante a execução do referido projeto.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação do orçamento, sendo:

11 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

001 Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

20.606.00081-098 – Manut. Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei nº 016/2013, para apreciação e posterior votação por Vossas Senhorias.

O Projeto de Lei autoriza o município a fornecer óleo diesel e alimentação à CODAPAR- Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná, objetivando a implantação do projeto Patrulha do Campo do Governo do Estado do Paraná.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores o município possui a extensão territorial de 1.056 km² e aproximadamente 3.000km de estradas, sendo que, a manutenção destas, dada a extensão da rede municipal, torna-se tarefa difícil, além do alto custo de equipamentos a serem adquiridos e mantidos dentro da frota municipal de veículos.

Assim sendo, através do Projeto Patrulha do Campo, o Estado vai disponibilizar ao Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu, máquinas e equipamentos para recuperação e modernização de estradas rurais, que serão supervisionados por técnicos do governo, dentro de padrões de conservação do solo e em observância às normas ambientais.

Cada patrulha é composta por escavadeira, trator de esteira, pá-carregadeira, motoniveladora, rolo-compactador, caminhão-comboio, caminhonete, carreta para o transporte dos equipamentos e cinco caminhões basculantes.

Ocorre que, para a execução do programa o município tem como contrapartida a aquisição de óleo diesel e alimentação aos operários próprios do projeto.

Assim sendo Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, visto que o Programa é um meio de apoio aos municípios, que através de gestão organizada, obtém excelentes resultados na manutenção do sistema viário rural de todos os consorciados.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Encaminhamos em anexo cópia do Projeto Técnico de adequação, manutenção e melhorias de estradas rurais do Projeto Patrulha do Campo para apreciação dos Nobres Vereadores do município de Nova Laranjeiras.

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos a aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 016/2013, autorizando o Executivo a fornecer combustível e alimentação a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR).

INTERESSADO: Executivo Municipal

O Executivo Municipal por intermédio da Assessoria de Gestão Pública solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer concernente ao procedimento legal quanto ao Projeto de Lei nº 016/2013.

O objeto do presente Projeto é o fornecimento de 40.000 (quarenta mil litros de óleo diesel a CODAPAR, bem como três refeições diárias (Café, almoço e janta) para dezessete pessoas, durante a execução do projeto patrulha do campo.

Antes de se adentrar ao mérito, ressalta-se que a técnica empregada na elaboração do Projeto esta de acordo com as determinações dos artigos 105 e 112 do Regimento Interno Legislativo.

Além do mais a competência conferida ao Prefeito para propor Projeto de Lei está amparada pelo artigo 54, I da Lei Orgânica Municipal.

O fundamento básico do projeto se resume na utilidade e necessidade pública, já que visa a melhoria das estradas rurais do Município conforme se constata do projeto que instrui o presente, o qual, ressalte-se mostra-se suficiente para embasar o feito, descrevendo além da técnica e custos a serem despendidos a relevância pública.

Por outro lado em observância ao artigo 119 da Lei Orgânica, **determina-se** que passe a constar a dotação orçamentária ao presente Projeto de Lei, eis que *Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada, sem*



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Após, o presente Projeto de Lei, merece **parecer favorável**, devendo o presente expediente ser alçado ao Excelentíssimo Prefeito para sua análise e competente sanção e envio do Projeto de Lei nº 016/2013, à Câmara Municipal para aprovação e conseqüente promulgação.

É o parecer.

Nova Laranjeiras, 18 de março de 2013.

Elizangela Alves
Procuradora Jurídica Municipal